



DESPACHO

Mandato 2025-2029

02/2025

Comissão Paritária 2026-2028

Eleição dos vogais representantes dos trabalhadores – despacho de abertura

Considerando que:

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, entretanto alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei 66.B/2012, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 12/2024 de 10 de janeiro;

Junto do dirigente máximo do serviço funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação, sendo a composição integrada por representantes da administração e por representantes dos trabalhadores, em conformidade com a legislação em vigor.

Assim é necessário proceder ao início do processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores para a Comissão paritária, os quais são eleitos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, pelo período de dois anos, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores da Junta.

Determino, no uso da competência conferida à Junta de Freguesia nos termos do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e atento o disposto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, no sentido de promover e coordenar a aplicação do SIADAP no âmbito dos serviços da Junta, e que o processo eleitoral destinado à eleição dos vogais representantes nas Comissões Paritárias se realize com o respeito pelas regras elencadas no n.º 6 do artigo 22.º do mesmo Decreto, abaixo indicadas:

1. A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores destina-se à composição da Comissão paritária.
2. A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve efetuar-se pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores a exercer funções na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Setúbal sujeitos à avaliação de desempenho (SIADAP), excluindo os que exercem cargos dirigentes ou equiparados;



3. Os trabalhadores podem indicar aos Recursos Humanos, até ao dia 05 de dezembro de 2025 os membros da mesa de voto;
4. Caso os trabalhadores não indiquem membros da mesa de voto, os mesmos serão designados por despacho do dirigente máximo do serviço, a proferir impreterivelmente até 48h (quarenta e oito horas) antes da realização do ato eleitoral, de acordo com o estatuído através da alínea a) do n.º 6, do artigo 59 da lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações entretanto verificadas;
5. A mesa de voto será constituída por três membros efetivos e dois membros suplentes, presidindo o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública;
6. O ato eleitoral realizar-se-á no dia 15 de dezembro de 2025 na sede da União das Freguesias de Setúbal, funcionando a mesa de voto entre as 9.00h e as 13.00h;
7. Os resultados eleitorais constarão de ata lavrada para o efeito pelos membros da mesa de voto e deverão remetê-los aos Recursos Humanos até ao segundo dia útil seguinte ao da eleição, devendo ser igualmente publicitados na página eletrónica da Junta de Freguesia;
8. Os membros da mesa de voto ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia do ato eleitoral, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
9. Compete aos Recursos Humanos, providenciar, no que for necessário, à efetivação do ato eleitoral;
10. A listagem dos trabalhadores passíveis de serem eleitos será disponibilizada nas respetivas mesas de voto, sendo que o universo de eleitores e de elegíveis são coincidentes;
11. O boletim de voto tem a configuração do modelo em anexo, que faz parte integrante do presente despacho;
12. Os vogais representativos dos trabalhadores são eleitos por escrutínio secreto, em número de seis, sendo vogais efetivos os dois mais votados e vogais suplentes os quatro seguintes ordenados por número de votos;
13. Na ordenação final dos trabalhadores votados serão utilizados, como critério de desempate, por ordem sequencial, o trabalhador com maior antiguidade na atual carreira, o trabalhador com maior antiguidade na atual categoria, o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública e, subsistindo o empate, o trabalhador com maior antiguidade na Junta de Freguesia;
14. Serão considerados votos nulos os boletins:



a) Nos quais tenha sido assinalado mais que um trabalhador;

b) Nos quais tenha sido colocado qualquer desenho ou rasura ou expressão;

15. São eleitos 6 trabalhadores, dois dos quais vogais efetivos e quatro vogais suplentes, sendo a eleição feita por ordem decrescente;

16. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse Órgão;

17. Para efeitos do número anterior, considera-se que houve participação no ato de eleição da Comissão paritária quando tenham sido eleitos pelo menos 2 representantes dos trabalhadores;

18. Publicite-se o presente despacho na página eletrónica desta Freguesia e afixe-se nos serviços.

Setúbal, 20 de novembro de 2025

O Presidente



Sta. M.ª da Graça

